

Ref.: **CONVIDADO DE ASSOCIADO OU USUÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 003 - 2023/2026

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo, no uso de suas atribuições, e em cumprimento de decisão do Conselho Diretor conforme Art. 87, XXII do Estatuto do Clube,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar ao detentor de Título Patrimonial, Jubileu, Honorífico ou da modalidade Usuário, retirar convites para ingresso na área territorial do Clube, e em suas dependências especificadas, de pessoas de seu relacionamento, e pelas quais responde na forma estatutária assim:

a) todo convidado a partir de 13 anos deve acessar o Clube mediante convite;

b) o associado de Título Patrimonial, Jubileu, Honorífico, que estiver em dia com suas obrigações no Clube terá direito a retirar **08 (oito) convites INDIVIDUAIS**, sem ônus, por mês, devendo preenchê-lo devidamente com os dados do convidado;

c) a modalidade Usuária que estiver em dia com suas obrigações no Clube terá direito a retirar **05 (cinco) convites INDIVIDUAIS**, sem ônus, por mês, devendo preenchê-lo devidamente com os dados do convidado;

d) o convite sem ônus deve ser retirado pelo **titular** patrimonial ou usuário;

e) os convites para ingresso no Clube devem ser adquiridos pelo site ou aplicativo, preferencialmente pelo associado titular ou usuário, mediante pagamento de taxa fixada pelo Conselho Diretor, para pessoas a partir de **13 anos completos**;

f) os convites emitidos no APP, pelos dependentes de associado patrimonial ou usuário, serão de responsabilidade do titular;

g) não é permitido tirar convites para associados ou usuários inadimplentes ou ex-associado com pendências financeiras com o Clube e ainda, para o associado inativo.

Parágrafo Único. O convidado pode visitar o Clube no máximo 4 (quatro) vezes no período de 12 (doze) meses, independentemente de quem o convidou.

Art. 2º Para ingresso no SMCC, é imprescindível a apresentação do convite na Portaria do Clube, acompanhado sempre de documento de identificação pessoal do favorecido.

Art. 3º Convidados menores de 18 anos somente poderão ingressar no Clube com convite e se acompanhados pelo associado titular patrimonial ou usuário, ou por dependente do associado ou usuário que seja maior de 18 anos e com situação regular perante o Clube.

Art. 4º Não é permitido a convidados o uso de piscinas, do ônibus do Clube e de áreas esportivas, sendo-lhes facultada frequência à Sauna, Cabo Aéreo, Sinuca e Eventos mediante pagamento da taxa para convidado direto nos setores; e a utilização de área do Golfe, e do Tiro, atendidos os dispositivos específicos que regem a prática desses esportes a nível nacional, incluindo pagamento de taxas.

Art. 5º É proibido deixar convites nas portarias do Clube.

Art. 6º Eventos especiais como competições esportivas têm normas para frequência de convidados especificadas pelo Conselho Diretor.

Art. 7º Nas datas de eventos especiais como, Festa Junina, Dia das Crianças e Carnaval não haverá emissão de convites gratuitos aos convidados do associado ou usuário, desta forma, deverá ocorrer aquisição onerosa dos convites para os eventos acima elencados, **com intenção de preservar o ambiente festivo para desfruto do associado ou usuário e seus dependentes familiares**. Todavia, as datas festivas como: Dia das mães, Dia dos pais, Páscoa e Natal, o associado ou usuário poderá emitir os convites gratuitos mensais na forma já estabelecida por esta resolução.

Art. 8º Esta Resolução aprovada entra em vigor ficando revogadas as Resoluções anteriores e demais disposições em contrário.

Colombo, 12 de junho de 2024.

Paulo Manoel Barbosa

Presidente